



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO DE DECISÃO DE
DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA EXECUTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA - EPP**

Processo: 1.508/2021-PMA

Licitação: TOMADA DE PREÇO nº 06/2021-PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO SICONV N.º 895702/2019 – MD 12652.7050001/18-001 – MD.

Senhor Prefeito,

Trata-se de Recurso Administrativo, previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93, interposto pelo licitante M. P. DE OLIVEIRA EIRELI EPP contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que CLASSIFICOU a licitante EMPRESA EXECUTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, nos termos da Ata de Recebimento, abertura e Julgamento da Documentação de “Habilitação e Proposta de Preços”, realizada no dia 25 de agosto de 2021.

O recurso foi tempestivo.

Notificamos a empresa EXECUTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, através do e-mail pmalicitacao.senge@gmail.com, no dia 01 de setembro de 2021, a fim de apresentarem contrarrazões.

Conforme previsto no § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93, o Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

DA DECISÃO

Face ao exposto, Comissão Permanente de Licitações, fundamentada nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina, na jurisprudência dominante e nos dispositivos da Lei 8.666/93, resolve conhecer do recurso interposto pela **M. P. DE OLIVEIRA EIRELI EPP**, para no mérito:

1 – **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter todos os atos praticados até então no bojo da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021.

2 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Sr. Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Afuá/PA, 08 de setembro de 2021.



Rosiley Canela de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação